

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VIATURA MÓVEL

Entidade Adjudicante: Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima

Rua da Igreja, 48 – 3810-744 NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

NIPC 501 776 621

Entidade Adjudicatária: Cardoso & Sousa, Lda.- Iberocar, rent-a-car

Sede: Rua do Comércio, n.º 942, 3780-124 Sangalhos

NIPC 500 053 316

1 – Objeto Contratual

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Ajuste Direto na modalidade de Regime Geral com o convite a uma única entidade ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação), tem por objeto a **locação de viatura móvel** a prestar pelo Adjudicatário “Cardoso & Sousa Lda.- Iberocar, rent a car”, com as seguintes especificidades:

- I. Para o efeito, a Equipa Técnica do CLDS 4G Aveiro associada à Entidade Adjudicante, Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora de Fátima (CSPNSF), será apoiada por Entidade Adjudicatária de rent-a-car para satisfazer as necessidades do cliente:
 - a) Aluguer de 1 viatura de 5 lugares a gasolina Seat Ibiza 1.0 95 cv;
 - b) 2.500 kms/mês, km extra 0,10€ acrescido de IVA à taxa legal enquadável (autorizado para viagens em Portugal);
 - c) Manutenção corretiva e preventiva e assistência por uso normal da(s) viatura(s);
 - d) Seguro de responsabilidade civil de 50.000.000,00€
 - e) Franquia obrigatória - a entidade adjudicante (cliente) pagará os danos causados na viatura até ao limite da Franquia Mínima Obrigatória (F.M.O.) sempre que ocorra um sinistro da sua responsabilidade ou roubo, no montante de 960,00€;
 - f) Serviço de Assistência em viagem 24 horas;
 - g) Substituição de pneus provocada por desgaste normal, não inclui a substituição provocada por cortes no pneu;
 - h) Substituição da viatura por assistência/manutenção, avaria ou acidente em Portugal;
 - i) IUC;
 - j) Inspeções Periódicas Obrigatórias;
 - k) Gestão de sinistros;
 - l) Os períodos de aluguer são de 24 horas com 1 hora de tolerância na devolução.
- II. O principal objetivo é permitir à equipa técnica do CLDS 4G Aveiro ter uma viatura disponível para as deslocações e prossecução dos contactos de proximidade que a Operação exige;

- III. Os serviços da entidade adjudicatária apresentam no mercado, uma solução de renting, mais flexível, e garante a disponibilidade imediata de viatura móvel;
- IV. A locação de viatura móvel, permitirá à Equipa Técnica do CLDS 4G Aveiro realizar as deslocações de forma independente (das deslocações do CSPNSF), no âmbito do Projeto n.º POISE-03-4232-FSE-000335, cofinanciado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, Portugal 2020 e União Europeia, através do Fundo Social Europeu, nos termos da tipologia 3.10 - Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 4.ª Geração;
- V. Código C.P.V. 34110000-1, Automóveis de passageiros.

2 - Prazo e Cronograma previsual

1 - O contrato a celebrar iniciar-se-á a 02 de dezembro de 2021 e vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, salvo denúncia de alguma das Partes com 30 (trinta) dias de antecedência face ao termo do prazo da operação em curso (31 de maio de 2023).

2 - Nestes termos, sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão do serviço, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

3 - Preço Contratual

1 - O preço contratual do presente procedimento é de **9.963,00€** (nove mil, novecentos e sessenta e três euros), o qual inclui o valor do IVA à taxa legal enquadável.

2 - A **fatura** discriminará a **locação de viatura móvel de 5 lugares a gasolina Seat Ibiza 1.0 95 cv** no âmbito da Rubrica 2 – Encargos Diretos, com o valor mensal acordado de **450,00€** (quatrocentos e cinquenta euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal enquadável, durante o período de vigência do contrato celebrado.

3 – A **faturação totalizará 18 (dezoito) mensalidades**, durante a vigência da operação.

4 - Condições de Pagamento

1 – Para efeitos de pagamento, a entidade adjudicatária deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente **fatura mensal** com uma antecedência de trinta dias em relação à data do respetivo vencimento.

2 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

5 - Subcontratação

A entidade adjudicatária não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

6 - Obrigação de Sigilo

A entidade adjudicatária obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

7 - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

8 - Responsabilidade da Entidade Adjudicatária

1 - A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do Caderno de Encargos.

2 - A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

9 - Gestor do contrato:

A gestão do contrato a celebrar será assegurada por Pe. Pedro Miguel Vieira Barros, Presidente de Direção, ou a quem a ele delegue ou possa suceder conforme Estatutos, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e assegurar as demais funções previstas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

10 - Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei Portuguesa e Europeia.

11 - Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro.

12 - Comunicações

Todas as notificações, pedidos e outras comunicações relacionadas com este contrato devem ser realizadas por escrito para os seguintes endereços eletrónicos:

Para a Iberocar, rent-a-car:
carlos.sousa@iberocar.pt

Para o CSPNSF:
info@cspnsfatima.pt; direcao@cspnsfatima.pt; clds4g@cspnsfatima.pt

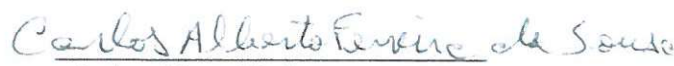
Este Acordo será assinado em duas vias, ficando cada uma para um dos intervenientes.

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 30 de novembro de 2021.

Entidade Adjudicante

Entidade Adjudicatária


Padre Pedro Barros
Presidente
Centro Social de Paróquia de
Nossa Senhora de Fátima


Cardoso & Sousa Lda. Iberocar, rent-a-car
Carlos Alberto Ferreira de Sousa
Representante Legal de Cardoso & Sousa, Lda

CARDOSO & SOUSA, LDA.
Nº de Matricula/NIPC: 500 053 316
Sede: R. do Comércio, 942
3780-124 Sangalhos
Soc. por Quotas, Matriculada na C.R.C. de Anadia
Capital Social: 99 759 58€